



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2026.

Altera a Lei Ordinária nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o regime de concessão, aplicação e prestação de contas de diárias para cobertura das despesas com viagens dos vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do art. 7º da Lei Ordinária nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§2º Nos casos em que o Vereador realizar deslocamento com utilização de veículo próprio para viagens às capitais dos Estados, inclusive à capital do Estado de Minas Gerais, bem como ao Distrito Federal, fará jus, sem prejuízo do valor da diária constante do caput, ao valor adicional de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de desgaste, manutenção e custos operacionais do veículo utilizado.”

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao art. 7º da Lei Ordinária nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS




“Art. 7º

.....”

§3º Nos deslocamentos realizados com veículo próprio para municípios localizados em distância de até 200 km do Município de Indianópolis-MG, o Vereador fará jus ao valor adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de ajuda de custo referente ao desgaste, manutenção e despesas operacionais do veículo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2026.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Daniel Alves Miranda
Vice-Presidente


Marcos Túlio da Silva
Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em

Turno único de discussões e votações em

11/5/26, por oitos votos



Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de promover adequações na Lei Ordinária nº 2.283/2025, especialmente quanto aos valores destinados ao ressarcimento de despesas relacionadas à utilização de veículo próprio por vereadores em viagens institucionais.

A alteração proposta busca atualizar o valor atualmente previsto para deslocamentos às capitais estaduais e ao Distrito Federal, considerando o aumento expressivo dos custos com combustível, manutenção, pedágios, desgaste veicular e demais despesas inerentes às viagens de longa distância.

Além disso, o projeto também prevê a criação de ajuda de custo específica para deslocamentos realizados com veículo próprio a municípios situados em até 200 km da cidade de Indianópolis-MG, fixando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), medida que visa garantir maior equilíbrio e adequação às despesas efetivamente suportadas pelos vereadores em viagens oficiais de curta e média distância.

Importante destacar que a utilização de veículo próprio muitas vezes representa alternativa mais econômica, ágil e eficiente para o Poder Legislativo, permitindo maior flexibilidade nos deslocamentos institucionais e no cumprimento das atividades parlamentares.

A proposta busca apenas adequar os valores à realidade atual dos custos de deslocamento, mantendo a necessidade de prestação de contas, controle administrativo e observância dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Clodoaldo Jese Borges

Presidente


Daniel Alves Miranda

Vice-Presidente



Marcos Túlio da Silva

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto Orçamentário e Financeiro com aumento da despesa conforme disposto no artigo 16 do Inciso I da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação das Despesas: Acréscimo no valor concedido à título de Valor Adicional para deslocamento com utilização de veículo próprio para viagens às capitais do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal e criação da Despesa com Valor Adicional referente ao deslocamento com utilização de veículo próprio para municípios até 200 km de distância do município de Indianópolis-MG.

Valor Adicional para Deslocamento capitais e DF - atual	500,00		
Valor Adicional para Deslocamento capitais e DF - futuro	1.200,00		
Acréscimo na despesa com Valor Adicional para Deslocamento capitais e DF	700,00		
Valor Adicional para Deslocamento para municípios localizados até 200 km de distância do município de Indianópolis-MG	200,00		

Acréscimo na despesa total	900,00		
----------------------------	--------	--	--

	2026	2027	2028
Valor estimado mensal com aumento da despesa (*)	9.900,00	10.395,00	10.914,75
Valor estimado anual com aumento da despesa	89.100,00	93.555,00	98.232,75
Previsão da Receita Arrecadada (**)	5.586.000,00	5.865.300,00	6.158.565,00
Impacto Orçamentário e Financeiro (%)	1,6%	1,6%	





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Observações:

(*) O valor estimado para a despesa com Valor Adicional para Deslocamento capitais e DF e Valor Adicional para Deslocamento para municípios localizados até 200 km de distância, considerou-se uma média de 1 (Um) Valor Adicional para Deslocamento capitais e DF para cada vereador mensalmente e 2 (Dois) Valor Adicional para Deslocamento municípios localizados até 200 km de distância do município de Indianópolis-MG para cada vereador mensalmente. Observando que esse valor poderá sofrer alterações dependendo das solicitações de cada vereador.

(*) Para os exercícios de 2027 e 2028 considerou-se um acréscimo na receita arrecadada e na despesa realizada pelo Poder Legislativo na ordem de 5% (cinco por cento).

Indianópolis-MG, 11 de maio de 2026.

Clodoaldo José Borges

Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

Lilian da Silva Borges Rabelo

Coordenadora de Administração, Conatabilidade e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaração do ordenador da despesa conforme o disposto no artigo 16, Inciso II da Lei Complementar n.º. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Discriminação da Despesa: Acréscimo no valor concedido a título de Valor Adicional para deslocamento com utilização de veículo próprio para viagens às capitais do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal e criação da Despesa com Valor Adicional referente ao deslocamento com utilização de veículo próprio para municípios até 200 km de distância do município de Indianópolis-MG.

Declaro, conforme o disposto no art. 16, Inciso II da Lei Complementar n.º. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa decorrente do Acréscimo no valor concedido a título de Valor Adicional para deslocamento com utilização de veículo próprio para viagens às capitais do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal e Criação da Despesa com Valor Adicional referente ao deslocamento com utilização de veículo próprio para municípios até 200 km de distância do município de Indianópolis-MG, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal

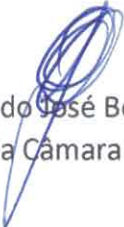
Unidade: 01 Câmara Municipal

Projeto / Atividade: 01.01.01.031.0011.03.2002 - Manutenção do Corpo Legislativo Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.14.00 - Diária de Viagem

Valor estimado para o exercício de 2026: R\$ 89.100,00,00 (Oitenta e Nove Mil e Cem Reais)

Indianópolis-MG, 11 de maio de 2026.


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal